



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.443/2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.425/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.425/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a permuta da área descrita na Matrícula n.º 3735 de sua propriedade, pela área a ser desmembrada da matrícula n.º 2453, de propriedade da empresa Agropecuária Maggi Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.315.457/001-95, ambas com 14.400 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados) e matriculadas no Registro Geral de Imóveis de Sapezal.”*

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.425/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º** Fica a empresa Agropecuária Maggi Ltda., isenta do pagamento do ITBI - Imposto sobre a transmissão “inter vivos” de bens imóveis, junto à Fazenda Pública Municipal face à permuta.”*

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.425/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º** A área recebida em permuta pela empresa Agropecuária Maggi Ltda., será destinada a edificação da Rodoviária Municipal.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de agosto de 2018.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal